



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 14 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 760

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 14 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 760

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Interino

PORTARIA Nº 2805/2019, DE 08 de Maio de 2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, COM VISTA À APURAÇÃO DE ATOS IMPRÓPRIOS PRATICADOS JUNTO AO PROGRAMA FEDERAL DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes se dá através de agressões físicas, agressões psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e exploração sexual;

CONSIDERANDO que através do Ofício Especial datado de 27 de fevereiro de 2019, expedido pela funcionária pública J.D.S, comunicou a ocorrência de fatos a ser objeto de apuração de atos impróprios na função de servidor;

CONSIDERANDO que no dia 04 de fevereiro do ano fluente, durante reunião realizada na sede do CRAJ, destinada a "promover a integração e a troca de experiências", o adolescente D.A.B, relatou dificuldades encontradas no local onde presta serviços de aprendiz.

CONSIDERANDO que o adolescente relatou que tomou atitudes à pedido das servidoras municipais: J. M. T. C., A. M. C., e; I. C. C.F.

PORTARIA Nº 2804/2019, de 08 de Maio de 2019

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DESTINADO À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS POR INFRAÇÃO AS ALÍNEAS "e" E "h" DO ARTIGO 482 DA CLT, OU SEJA, DESÍDIA, INDISCIPLINA OU INSUBORDINAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, ESTADO DO SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 42, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o servidor municipal L. D. S. é servidor público municipal, porém sua vida funcional sempre foi marcada por fatos que compromete o serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de procedimento destinado à apuração de irregularidade administrativa contra o empregado municipal L. D. S.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão composta pelos servidores efetivos BEL. SAULO CASEMIRO, PEDRO JESUS FERNANDES e FABIANA APARECIDA FERRAZ DE ARRUDA ALVES, sob a presidência do primeiro.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de maio de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 14 de maio de 2019

Ano IV | Edição nº 760

Página 3 de 3

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar atos impróprios na função cometidas por servidores

Art. 2º Designar as servidoras LUCIANA APARECIDA COVIELLO MENDES DE CAMPOS, portadora da CTPS Nº 0002647 – 00212-58 na condição de Presidente, ISABEL CRISTINA GOMES GODOY, portadora da CTPS Nº 0042724 – 00013-SP na condição de Secretário, e a senhora SUELI APARECIDA SALLA VIDOTTI, portadora da CTPS Nº 0019308 -00083-SP na condição de membro da Comissão Sindicante, para apuração dos fatos.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória, porém as servidoras municipais citadas serão cientificadas da presente para, querendo, apresentar suas alegações de defesa.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de Maio de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicado pelo Diário Oficial Eletrônico na data de sua edição, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração Interino